ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI N° 2.702 de 26 de Agosto de 2005

Autoriza o cancelamento de débitos tributários que menciona e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a Dívida Ativa, inscrita em nome de GRÊMIO ESPORTIVO RIACHUELO, oriunda de incidência da Contribuição de Melhoria sobre o imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário do Município, sob o n° 10506800.0, sito nesta cidade na Avenida Osvaldo Aranha, relativa ao exercício de 1995, conforme descrição do valor anexo a esta lei.

Art. 2° O cancelamento autorizado através da presente lei, decorre de enquadramento nos requisitos de isenção previsto no art. 242, inciso II, "b" da Lei N° 1.599/92 (Código Tributário Municipal), por tratar-se de Entidade Recreativa Esportiva sem fins lucrativos e cujo pedido, à época, não foi formalizado.

Art. 3° A presente Lei visa a concessão do cancelamento do débito, através de remissão do crédito total, cujos valores são objeto de Ação de Execução Fiscal que tramita perante a 2ª Vara Judicial desta Comarca, através do Processo n° 068/1.01.0002792-0, com alicerce nas disposições contidas no art. 172, inciso IV do Código Tributário Nacional que o ampara.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 26 de agosto de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Valor Original:	R$ 1.214,79
Correção Monetária:	R$ 1.131,48
Multa:	R$ 234,62
Juros:	R$ 2.745,13
TOTAL:	**R$ 5.326,02**